



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10909-56.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELLA ALIANÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Advogado: Dr. José Victor Porcaro Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1-80.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Welbio Coelho Silva, Embargado(a): SANDRA SOUZA SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Pontes Rodrigues, Embargado(a): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA ZENEIDE MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5-28.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IUSE NUBIA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MAURIFRAN LOPES BARROSO, Advogado: Dr. Felipe Andrade Costa, Agravado(s): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 15-51.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ELDYO FRANCA DE CASTRO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16-31.2019.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO AUGUSTO GONÇALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Eugênio de Castro Vieira, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia



do nome da parte agravante TIAGO AUGUSTO GONÇALVES ALMEIDA. **Processo: ARR - 2402-13.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDA DA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Fabiana Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Araújo Silva, Advogado: Dr. Renato Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento quanto ao tema "Cerceamento de defesa"; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Capgemini Brasil S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 10533-05.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s) e Recorrente(s): KATRINE FERREIRA SERBILLA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 31-62.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 11191-09.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIANE LEONE ALVES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato à licitude da terceirização para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ED-RR - 33-79.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): CLEINICE DIAS LIMA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 51-13.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MESSIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexmar da Costa Melo, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 68-11.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SILVANA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 79-28.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CACILDO DE MORAIS GONÇALVES, Advogada: Dra. Carla Emanuela Ferreira Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 83-22.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA BERCHETT DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 83-91.2019.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): IRINEU JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000558-79.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: AIRR - 88-61.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LETÍCIA PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-19.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): MOISES GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 39-87.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Valéria Santoro Graber, Agravante (s) e Agravado (s): EDNA TAIRA TAMADA, Advogado: Dr. Felipe Guths, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Dilson Guths, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, SUSPENDER o julgamento do processo, após consignado o voto da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, deu-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integração e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em Juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada" para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 109-85.2018.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CELSO ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bueno Pedroza, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Queiroz Borges Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Limites da condenação subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 113-18.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Embargado(a): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 127-07.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 127-34.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Dr. Clecia Godinho Santos, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogada: Dra. Raquel pinho Ramos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-63.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JESUS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Quebra de caixa" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ JESUS MENDES FERNANDES. **Processo: ED-AIRR - 134-33.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Embargado(a): MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 139-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 151-38.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 151-53.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELY QUEIROZ LUCAS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Anatlde Maria Castanheiro Amorim, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 156-16.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Procurador: Dr. Vinícius Santos, Agravado(s): JOSIMARA FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-09.2019.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Agravado(s): DANIELLE MIRANDA LAGO, Advogado: Dr. Augusto José Porto Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-78.2019.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PALKOWSKI, Advogado: Dr. Aureo Rodrigo Almeida Bernardo, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-27.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Rubem Mauro Silva Rodrigues, Agravado(s): MARIZETE FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glauco Pereira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 236-26.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MIGUEL DE LUNA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte FRANCISCO MIGUEL DE LUNA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ademar Odvino Petry, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 193-02.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ANTONIA COELHO DE LIMA DOS REIS, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 197-39.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): DELZENIR GOMES DE MORAIS, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 198-79.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA SIRLEI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 200-13.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIÁS COELHO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): EURÍPEDES DA ROCHA, Advogada: Dra. Gismara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome da parte agravada, EURÍPEDES DA ROCHA. **Processo: AIRR - 203-15.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): GENIELSON BRAZÃO COSTA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 217-16.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESUS RENATO SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 222-84.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DORCU, Advogado: Dr. Matheus Tose Barcelos, Advogado: Dr. Arthur Tardin Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Guedes Streit, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 227-28.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JULIO CÉSAR DE ARAÚJO CORNACINI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 243-97.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): MARIA BARBOSA DA VITORIA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Igor Carneiro de Souza, Recorrido(s): DELZENIR DA HORA ROLA, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Igor Carneiro de Souza, Recorrido(s): PRISMA SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: AIRR - 412-17.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JORGE HENRIQUE LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego César Alves Cavalcanti, Agravado(s):



WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CONSORCIO IMPSA - BELOMONTE, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 271-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): ELIZÂNGELA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ozania Maria de Almeida, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 272-25.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Vinicius Xavier Ferrera, Embargado(a): SULAMITA NASCIMENTO SILVA REGIS, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 284-17.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): ALINE EMANUELE COSTA FIGUEIROA, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 291-73.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ARIADNNI CHRISTINE SILVA ZORZETO, Advogado: Dr. Hoterlene Lopes de Moraes, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): UNI COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): R I COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravadas UNI COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME e R I COMUNICAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 304-79.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX ANDRÉ GABAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira, Agravado(s): P. H. PINTURAS E PAINÉIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. George Eduardo Karoleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes agravante, ALEX ANDRÉ GABAN RODRIGUES, e agravada, P. H. PINTURAS E PAINÉIS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 306-22.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): CLÉZIO EDUARDO RAMOS GÓES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 468-37.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ELESSANDRO FREITAS LOPES, Advogada: Dra. Lucélia Clarice Dorocinski, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis



Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-04.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 309-94.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIMONE VIGNOL PINTO, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 312-73.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Recorrido(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES VITOR, Advogada: Dra. Jussélia Guimarães Ferreira da Silva, Recorrido(s): ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elias Bindá de Carvalho Júnior, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gomes Monteiro Barbosa, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das recorridas, ELIZÂNGELA RODRIGUES VITOR; ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. **Processo: ED-RR - 313-39.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): IDELVAN RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 313-76.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO ROSA, Advogado: Dr. Auderi Martins Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome do agravado, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO ROSA. **Processo: AIRR - 319-34.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULA NAKANO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-94.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 325-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Embargado(a): PRO-



SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 339-28.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espindula, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): ADENILSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 344-84.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): IRANEIDE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 355-43.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): IZABEL ZACARIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da primeira reclamada, ora recorrida, (MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP). **Processo: RRAg - 357-46.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAIMIR CIVARDI, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pela primeira e pela segunda reclamadas, por ofensa ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pela primeira reclamada e pelo reclamante. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 361-98.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): HAMILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 363-70.2019.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, SILVIO JOSÉ ARAÚJO. **Processo: AIRR - 385-26.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de



Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 389-67.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): MARIA APARECIDA MORESCHI, Embargado(a): ÂNGELA REGINA MORESCHI, Embargado(a): AUGUSTO MORESCHI NETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 389-19.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Müller, Advogada: Dra. Aline Pacheco, Agravado(s): FABIANO HARTMANN PEIXOTO, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-48.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 408-77.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): GIEZI DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 414-14.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EDILSON DE FARIAS, Advogada: Dra. Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ EDILSON DE FARIAS. **Processo: AIRR - 414-58.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANTONIA MARIA VERAS ONOFRE CAMPOS, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 422-65.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 422-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Embargado(a): BRASIL EU ACREDITO - BRA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Almeida Araújo, Embargado(a): ALAN FRANKLIN SILVA DE ANDRADE,



Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 440-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): MARINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gabrielle Haydé Tsouflias Alexandridis, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo do segundo reclamado a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 979-63.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEISSON AGUIAR BULHOES, Advogada: Dra. Ana Clara Menezes Heim, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-51.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Priscilla Siqueira Vasconcelos, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ DA SILVA ROCHA. **Processo: AIRR - 453-05.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BETÂNIA CRISTINA DOS SANTOS COSMO, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 469-21.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DO ADUBO S.A, Advogada: Dra. Jackeline Garuzzi Barcellos, Advogada: Dra. Roberta Bortot Cesar, Agravado(s): VICTOR ALTINO PIRES ENDLICH, Advogado: Dr. Jariane de Azevedo Barnabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-34.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): EDILSON CRISPIM TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 485-04.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VALDIR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 488-84.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA VERAS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020-48.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO PEREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "remuneração variável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 498-40.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): CAMILA VIEIRA PERES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 504-05.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): CACILDA MARQUES DA SILVA, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 523-93.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues do Nascimento Filho, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 524-81.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): SEBASTIÃO RUSIVEL CARBAJAL DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravadas, SEBASTIÃO RUSIVEL CARBAJAL DA SILVA e LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME. **Processo: RR - 528-13.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Dra. Tháís Chaves Pedro Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO TEIXEIRA BERTANI, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1140-64.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Observação 1: O Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte ANTÔNIO ALVES CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 531-40.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da



Hora, Agravado(s): LEONARDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Luiz Pimentel Oliveira, Advogado: Dr. Thúlio Oliveira Sousa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 537-53.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s) e Recorrente(s): KEYLA DAYANN ALVES DA SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 540-66.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): EFIGÊNIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Williane Wanessa Queiroz Cavalcante, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada EFIGÊNIA SANTOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 541-32.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 553-93.2019.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): P M SANTOS DA SILVA E CIA LTDA ME - ME, Advogado: Dr. Josias de Hollanda Caldas Filho, Agravado(s): ELIEZER XAVIER DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-57.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): AGDA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 572-79.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO PAULO POMPILIO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1278-30.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): ALMIR BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: ARR - 575-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO



MARSILLAC MATIAS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e não conheceu do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 577-52.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogada: Dra. Nayane Avelar Viegas Lopes, Agravado(s): JAQUELINE AMARO ABREU, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: Ag-AIRR - 585-49.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE ASSIS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1420-85.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ROSALVO QUEIROZ CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosineide Mendonça Moura, Agravado(s): AOR MARQUES CURVELO - ME, Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancado os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 598-50.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS PATROCINIO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-87.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATASHA MARIA SILVERIO MENDONCA, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 606-07.2018.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELENICE TEREZINHA AMALCABURIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 608-56.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Breno Barreto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 617-**



42.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAQUIM PAES LANDIM, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 621-58.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S/A, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do agravado, JOÃO PAULO OLIVEIRA DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 1618-11.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO ALVES MARCHI, Advogado: Dr. Mylka Pollyane Oliveira Bezerra de Lima, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 633-63.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 641-82.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ECB/MOTA-ENGIL, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1625-62.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHOSEPY PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-48.2019.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RAFAELLE ALVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-98.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mishelle Coelho e Silva, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da parte agravante, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **Processo: Ag-RR - 644-46.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): FRANCINAIDE BETTENCOURT FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-**



63.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA PAVIN, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Dr. Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 647-35.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALÉRIA FERNANDES ESPÍNDOLA E OUTRO, Advogado: Dr. Janine Boger, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 658-48.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCISCO WESLESSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 665-78.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MAISA FIEDLER BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 666-81.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): VANUZA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, VIAÇÃO CIDADE DE MACEIÓ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ED-RR - 669-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KELLY CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Embargado(a): S.H. SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 704-76.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 705-84.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Bruno Roberto



Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CATIUCIA RODRIGUES NERES, Advogado: Dr. Herison de Oliveira Bezerra, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2796-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César da Silva Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTALUZ, Advogado: Dr. Lucas Melquíades Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ ADILSON DOS SANTOS. Observação: O Dr. Mário César da Silva Lima, patrono da parte JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 705-83.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SILVANA SABRINA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711-50.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HILDETH MARIA LESSA PEDREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 729-96.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): ADELINO SILVA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 732-84.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogada: Dra. Mario Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA EMILIA MARCENES CASTELLOES MENEZES, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): JOCSA TRINDADE DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Rodrigues, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 742-81.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LEONARDO MEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 742-17.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): JÉSSICA POVOA



SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, JÉSSICA POVOA SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 748-40.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTOVÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 751-41.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 768-48.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIAZETE DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 775-88.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 779-95.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10284-75.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CLÁUDIO COSMO, Advogado: Dr. Bruno Cabral Pacheco, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 784-43.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ESMELINDA PORTES, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10320-43.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): EDUARDO MARCEL COLOMBINO, Advogado: Dr. Homero de Paula Freitas Neto, Advogado: Dr. Felipe Zampieri Lima, Agravado(s): MENDES PROMOTORA DE SERVICOS DE CADASTRO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cecilio Moyses Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-57.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA ROSANE CEIGLINSKI DO AMARAL BICHET, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 811-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENÉAS BASÍLIO MARÇAL, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 813-29.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): AUDINEIA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 815-08.2018.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Lais Nobrega Aires Campelo, Agravado(s): MARCOS CAETANO CAVALCANTI TAVARES, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 819-26.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Ricardo Sérgio Right, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Bruno Campos Freitas, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-RR - 819-19.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 841-85.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Fernanda Bernardinis, Advogada: Dra. Paula Elisa Avelar Flor, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO. **Processo: Ag-AIRR - 853-**



98.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): PATRICIA MOITA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 860-07.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ANTONIA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 861-40.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10795-35.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO EDUARDO NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 862-54.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO TAKAO KAYANO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 867-02.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Agravado(s): COMERCIAL JUSTINO LTDA, Advogado: Dr. Fabricia Batista Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-90.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTÔNIO DANTAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10837-36.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Dr. Amarildo Inácio dos Santos, Agravado(s): CLEUNICE ROVERI BARBOZA, Advogada: Dra. Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Agravado(s): UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Roberta Denise Caparroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-34.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): DEISE REGINA BERNARDES, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 888-90.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): MARCUS VINICIUS LISBOA ARAÚJO, Advogada: Dra. Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 898-98.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Mônica Campos Mesquita, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOAO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-09.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JURANDIR SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Isoton, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-87.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): LAURO MARTINS KIRCHNER, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10985-37.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): CAJU LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isaque Wilson Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Vinícius Katsumi Fugi, patrono da parte JOAO CARLOS DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 929-08.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Embargado(a): GISLENE BERNARDO BATISTA PIÃO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 941-05.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): NATALINA APARECIDA LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 967-33.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mesquita Filho, Agravado(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Barreto Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 968-86.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 978-04.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CLÁUDIA JULIA DE SA BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 982-05.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Embargado(a): JABSON CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 990-57.2018.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 994-87.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMAIR DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1002-42.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): QUELLEN STANGHERLIN DE MORAES, Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1017-44.2017.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAMIÃO LOPES DE MOURA RESTAURANTE - ME, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSENILSON JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-



se a autuação para fazer constar a correta grafia das partes agravante, DAMIÃO LOPES DE MOURA RESTAURANTE - ME, e agravada, JOSENILSON JOSÉ FERREIRA. **Processo: AIRR - 1018-31.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GLEICE ANNE PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11389-46.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIRO DE AZEVEDO MONTES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Aurelio Dalledone, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1020-97.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MAYKON DIEKSON AZARIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Helda Bichi, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: ARR - 1024-76.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPORTO SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-14.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TALLITA MICHELE GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1035-67.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): JOSÉ RANSAN, Advogada: Dra. Priscila Cunha Dorneles, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1040-79.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PAFTEL - TELECOMUNICAÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo para o fim de examinar o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1041-09.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1042-17.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): SEBASTIANA DE JESUS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1042-34.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1043-28.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): PAULA ROBERTA VASCONCELOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES COSTA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1063-54.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JABEZ LINS DO NASCIMENTO MOISÉS, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de Parnamirim, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária a ele atribuída. **Processo: RR - 1064-87.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: com fundamento no art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1089-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCILEUDO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1090-34.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CINTHIA BRANDÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. José Cesar Pimentel Lima Júnior, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11788-26.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LUANA MARIA FREITAS POLLETO NEVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-85.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1095-40.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): TEÓFILO LUIZ FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1102-22.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Mercedes, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ANAILCA SOARES COSTA, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): MIX MAIS TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-98.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE BISCAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Prestes de Lima Silvério, Agravado(s): MONTENEGRO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Artur Ricardo Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1110-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Flore, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do



CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1120-93.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): REGINEI ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1123-14.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ROBSON BOLINA FROES, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1126-28.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1131-40.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): ROSILENE DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1133-96.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NERI JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Recorrido(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, durante toda a contratualidade, observada a prescrição declarada, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em aviso-prévio, horas extras, 13º salário e férias + 1/3 e depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes recorrente NERI JOSÉ LEITE DA SILVA e recorrida BILÚ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 1141-81.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALTEMIR COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Faues Rodrigues de Sá, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1146-10.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERNANDES, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1176-29.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Alves, Agravado(s): VIACAO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): MUNDAL TRANSPORTES URBANO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-54.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Cláudia Denardin Dona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA. **Processo: ED-AIRR - 1185-22.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): VANESSA SATURNO DA SILVA, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1189-70.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Recorrido(s): SOLANGE FONTOURA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1193-74.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO JOSÉ LIMA DANTAS, Advogada: Dra. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Travassos Leite Santos, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-52.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): HAROLDO LEAL PEREIRA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-95.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEIVID ALEXANDRE FORTKAMP, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Haviaras, Agravado(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1201-41.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): GLÉCIA ROSA MUNIZ, Advogada: Dra. Rosa Amelia de Souza, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1203-09.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ARAÚJO SANTA ROSA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1206-18.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Joanesa Tasca Deud José, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão em que não se conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1211-91.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): EDILaura APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1226-22.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Recorrido(s): MARCELA TEODORO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Carneiro Dourado, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1229-28.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLUCE MAGNO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliana Rios Vaz Maestri, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-38.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOAO PESSOA PIRES DE ABREU, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1246-32.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Santana Dória Júnior, Advogado: Dr. Gustavo César Leal Farias, Recorrido(s): JOSÉ FELICIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Vinicius Pita Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), de acordo com a opção do reclamante, a ser exercida por ocasião da liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes recorrente, TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., e recorrida, JOSÉ FELICIANO DE ALBUQUERQUE. **Processo: RR - 1257-05.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): DAIANA CRISTINA BUENO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1278-96.2014.5.10.0016 da 10a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Procurador: Dr. Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): DÊNIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1279-33.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SARAH VIANA LEMOS, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1283-02.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): JURANDIR SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Irene Righetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1292-77.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIRMINO CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1300-03.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PETERSEN KRAHE, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1305-54.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO CALIXTO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1307-61.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MICHEL DONISETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1308-18.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HERMÍNIO MENESES FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento penas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 24574-02.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ REIS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Radmila da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Margarida da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Advogado: Dr. Nabila da Rocha Aidar, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: ED-RR - 1315-63.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1321-46.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GARCIAS BAR E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Cláudio Carneiro de Faria, Embargado(a): 3G PROMOÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Aderlânia Aparecida de Carvalho, Embargado(a): MZ SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho da Costa, Embargado(a): GARCIAS E ZAMMAR BAR E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Nonato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1326-35.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): LAYS MARTINS HOLANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100281-68.2018.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANA DA SILVA HERMOGENES RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Eduardo Amarante Passos, Advogada: Dra. Nathalia da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação e grafia no nome da parte agravada, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX. Observação: A Dra. Nathalia da Silva Pereira, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1327-30.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100416-11.2016.5.01.0018**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): MÁRCIO NUNES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1334-93.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. **Processo: ED-RR - 1338-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Embargado(a): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1338-68.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA ANDRADE RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1339-57.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA LEITÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1353-03.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): IRENE CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1357-73.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA DA MOTA, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte embargante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: ARR - 1359-72.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s) e Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1370-23.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Márcia Regina Garcia de Miranda, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1388-06.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA ELIZETE SIMONINI DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Frederico Vidotti de Rezende, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1392-54.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA GODOY, Advogada: Dra. Christianne di Felício Ferreira da Silva, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1403-97.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Dr. José Sarmento, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1415-16.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUANA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1429-20.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DEMERSON APARECIDO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 101135-49.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LEYLANE ALVES DE SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1443-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENIR BEATRIZ KONEMANN MOTTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1488-50.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Embargado(a): LÚCIA APARECIDA ROMEU, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1517-68.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1528-26.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JANICLÉIA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1579-04.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LINS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1591-59.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): AMANDA SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, tendo em vista que o presente caso não se amolda à hipótese do tema nº 246 da tabela de repercussão geral. **Processo: AIRR - 1603-98.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): IRACI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Garcia Kato, Advogado: Dr. Cleverson Nunes Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1605-35.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus



Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): ADEMYLSON SACCONI, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-93.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ADEMARIO SOUZA BOMFIM, Advogada: Dra. Elisabete Porto, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues, Agravado(s): PROTELE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Wendell Bezerril Silva, Agravado(s): EVALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Joilson Vieira, Agravado(s): DENNIS BENTES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Jales de Figueiredo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES SOARES FONTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101988-06.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravante (s) e Agravado (s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DEBORA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por IBI Promotora de Vendas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Banco Bradescard S.A e Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1618-22.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): FERNANDA CÂMARA ZANARDO, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-42.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDA GAUDENCIO GOMES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1637-02.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUEL DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1645-56.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ARIETE FLORES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos segundo e terceiro reclamados para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1647-35.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JULIANA FRANCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1666-02.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Embargado(a): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1676-79.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDSON CORDEIRO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto ao índice de correção monetária, a fim de determinar seja observada a aplicação do IPCA-E a partir de 25/3/2015, mantendo-se a adoção da TR apenas até 24/3/2015. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, bem como da insurgência do reclamado quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária. **Processo: AIRR - 119600-80.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniela Reis Ideses, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANATOLIY WICHRESTINK, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1682-71.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): IZAAC WAGNER DE CASTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha, Embargado(a): STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Advogado: Dr. Isaac P. Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1682-48.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Embargado(a): S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1689-04.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELLE CAVALCANTE DE AQUINO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Brasil, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): RH AMAZONAS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Luciana Velasco Vasconcelos, Agravado(s): M H M DE VASCONCELOS - ME, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-13.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCIELLE APARECIDA TOPOROSKI CORRÊA, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 146900-92.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de EDNA MAYUMI OKINO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1721-87.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): GERSON LOPES DA SILVA VELOSO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 1724-10.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Embargado(a): ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Embargado(a): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1729-38.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA AMARO BONIFACIO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1740-71.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE CRISTINE CASAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-90.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDNILSO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1752-58.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAIMUNDO PARENTE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1752-80.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): GRETE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000303-30.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): UBIRATAN CARDOSO REZENDE, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Judite Nahas, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 1755-59.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANE DE FATIMA KUSZKOSKI MEXKO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): STYLE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1770-24.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO MATIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000451-66.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATALIA TODESCO PINHEIRO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-06.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOZIOMAR BAIA ALBARADO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1821-86.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): LILIAN OLIVEIRA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1837-35.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VERGINIA SAMPAIO AFFONSO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1855-73.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DONALDO JEREMIAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000578-07.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCEIÇÃO MARIA APARECIDA SERTÓRIO CABOATAN, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravante, CONCEIÇÃO MARIA APARECIDA SERTÓRIO CABOATAN. **Processo: Ag-RR - 1897-69.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): VERALUCIA SODRE DA SILVA, Advogada: Dra. Helda Bichi, Advogada: Dra. Thais Santos Olympio, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000699-58.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALZEMIR TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-76.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogada: Dra. Camila Santana, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): WANBAST SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Santos, Agravado(s): RC ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1924-90.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS RAMOS, Advogada: Dra. Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 1939-02.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE GAMARRA PINTO, Advogado: Dr. João Gabriel Salau do Nascimento, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento nos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ADPF-324/DF. REPERCUSSÃO GERAL. RE-958252/MG. TEMA Nº 725 - VERBAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 1954-29.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HELPSERV



LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1965-54.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FERNANDA BUENO GIOVANNETTI, Advogado: Dr. Marcelo Ezabella, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2002-78.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELMIRO GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2011-54.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2054-72.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA SANT ANA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 2079-77.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DIRCEU ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1001821-04.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE FAUSTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): CASTRO PROMOÇÃO E VENDAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Monteiro, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2097-12.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Procurador: Dr. Marcelo Lavocat Galvão, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Embargado(a): MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2100-94.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELISANGELA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15),



por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2140-93.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SALETE MOREIRA, Advogada: Dra. Patricia Piovesan, Agravado(s): SOPASTA SA IND E COM, Advogado: Dr. Gustavo Guevara Malvestiti, Advogado: Dr. Tetsuya Tokairin Júnior, Advogado: Dr. Dino Luiz Vieceli Júnior, Advogada: Dra. Larissa Meriely Gonçalves Jorge, Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150-79.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTONIA CALIXTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2258-78.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCINETE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 316-27.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Embargado(a): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Embargado(a): MÁRCIO NICACIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Embargado(a): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. THALITA AVELAR, patrona da parte OURO PRETO OLEO E GAS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2317-54.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANA ANDRÉA DA SILVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 2336-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AURELINA AGUIAR DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 403-77.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KILDIMA ESTEFANY DOS ANJOS GOMES, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso



Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2403-22.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA CLEONICE PAPA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 432-27.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 2433-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZALIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2458-58.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WILLIAM ROBERTO VIEIRA LEMES, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 2477-04.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para sanar o erro material existente na decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2622-80.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): YASMINE JESUS MIRANDA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Vera Silva Viveiros Nogueira, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2653-23.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AMADEU, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Advogado: Dr. Rodolfo Carvalho Neves dos Santos, Agravado(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nos nomes das partes agravante, SÉRGIO AMADEU, e agravada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: AIRR - 2726-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): AILTON VELEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2758-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍSA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2770-22.2006.5.10.0011**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 2827-94.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): AGNALDO LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 2891-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): IRMA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Embargado(a): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2927-78.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Embargado(a): CLÁUDIO LANCONI, Advogada: Dra. Rosana Torrano, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 3030-56.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Renan Raulino Santiago, Agravado(s): JOSÉ SERAFIM SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 3062-54.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO ASMAR, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogada: Dra. Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3200-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria



de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA CONCEIÇÃO DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Conceição Dias Leitão, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 3300-08.2011.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Moisés de Castro Alves, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 3564-37.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): TÂMARA HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que deu provimento ao recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 4001-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mônaco, Agravado(s): PORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4194-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4196-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4307-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DAS GRAÇAS CALASAN, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4499-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado:



Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BEZERRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 4765-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIDIANE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - COOPAVI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4818-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 5077-98.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o provimento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 5097-19.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Valdiney Oliveira de Jesus, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Oliveira Bandeira Mendes, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 5226-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): VILMA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 6200-21.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): R. C. G. - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1206-16.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENEI ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da



Fonseca, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Vinicius Gabriel Silvério falou pela parte GENEI ALVES CARDOSO. **Processo: AIRR - 6400-51.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Agravado(s): SOLIDEZ SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Welber Costa Baima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1797-91.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALUIZIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 6997-71.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Iamon Oliveira Machado, Embargado(a): BRUNO JORGE CÔRTEZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7000-22.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Robson Carlos dos Santos Braga, Agravado(s): DARLEN CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 8040-45.2009.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL ALDO BARBOSA FRANÇA, Advogado: Dr. Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 8300-31.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Marion Portugal da Costa, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10002-56.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ALESSANDRA HELENA TOSTES, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilario Bocchi



Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da parte agravante, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 10007-39.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WILLYAN VINICIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10023-80.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júnia Giglio Takaes, Recorrido(s): SIMERI CRISTINA DE MORAES MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10061-89.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): STENIO REVEL DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, do recurso de revista. **Processo: RR - 10984-48.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDY NARA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Recorrido(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SETOR SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrida SETOR SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ÔNIBUS RODOVIÁRIO EIRELI - EPP. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10069-85.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): MARIANA LEMOS FRANCA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10077-68.2019.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WDSOON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Nery Sausmikat, Agravado(s): CAST INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-68.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANDO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "manutenção do plano de saúde" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 10132-16.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMMANUEL GALANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10136-12.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Helio de Jesus, Agravado(s): MARIA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10139-65.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): NEUSA GOMES DIAS, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, São Paulo Previdência - SPPREV, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da recorrida TECSERV SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME. **Processo: RR - 10145-21.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): LAN VIE XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Estadual de Campinas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da recorrida CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A. **Processo: AIRR - 10201-40.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Procurador: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): RENATA ANDREIA ROSSINI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baccaglini, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12277-68.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): TALITA MAIRA MARCHEZIN, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: RR - 10217-22.2018.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Recorrido(s): VALDECIR MENDES SANDI, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte recorrente, BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 10218-47.2019.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DOLEZARIO ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-89.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE



MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): EDSON JUNIO MENQUE, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-31.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO LEME, Advogada: Dra. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogada: Dra. Karina Carla Gentila, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10252-52.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SEBASTIAO JOSÉ ONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Paiva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20533-91.2016.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ ROGÉRIO MOIANO KARSBURG, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome do da parte recorrida ANDRÉ ROGÉRIO MOIANO KARSBURG. **Processo: AIRR - 10268-19.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante (s) e Agravado (s): UIARA PINHEIRO BRASIL DA ROCHA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante e agravada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. **Processo: AIRR - 10271-27.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): LUIZ CARLOS BENINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-48.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): WENDERSON GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10304-10.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana



Fernandes Magalhães, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphaele Lindyane Moreira Motta, Recorrido(s): J.S. ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 101849-65.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO MOREIRA MAFRA, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: RR - 10318-80.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): JOSEANE DE MORAIS, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10318-74.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): JAQUELINE MACIEL BARROS, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Recorrido(s): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Sartoretto Aguera, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10384-67.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ROSELI BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1000613-88.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEAN RUBIO DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: ED-ARR - 10385-43.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): ALEX SANDRO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10423-89.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucélia de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): DUX COBRANÇAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Éder Timóteo Pereira Bastos, Recorrido(s): JULIANA SANTAROSA, Advogada: Dra. Adriana Marchiό Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, DUX COBRANÇAS LTDA. - EPP. **Processo: RR - 1000881-42.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves,



Recorrido(s): ROSIRENE CAMARGO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10424-60.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): AMANDA SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Romeu Lara Neto, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10434-85.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA FERREIRA ALVIM, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10434-69.2018.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001642-65.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILLO ESTEFAN FARIAS MARQUES, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Recorrido(s): P. O. S. CONNECT INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): FALCO NET ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Recorrido(s): FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. **Processo: RR - 1001775-65.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou o voto da Relatora. Observação 1: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte LUIZ GUILHERME DELIBERADOR FAVATI. Observação 2: O Dr. Eduardo Fontes Moreira falou pela parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. **Processo: ED-RR - 10464-32.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO SÉRGIO OLÍMPIO, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Rafael Brunheroto de Campos, Advogado: Dr. Simone Caetano Brito, Embargado(a): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10481-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA



DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCO OTAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1002259-13.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DA PAZ, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Recorrido(s): COMAHOSE - COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: AIRR - 10488-05.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): GUSTAVO CAMARGO CUNHA, Advogado: Dr. José Vargas dos Santos, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10513-49.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogado: Dr. Paula Goulart Gonçalves, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10536-04.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago da Costa e Silva Lott, Agravado(s): JOSÉ IVAN SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Teixeira da Cruz, Advogada: Dra. Anita Marques Guimarães, Agravado(s): GUTIERREZ PIZZA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, e agravadas, JOSÉ IVAN SOARES DA SILVA E GUTIERREZ PIZZA LTDA. - EPP E OUTRAS. **Processo: RR - 10551-71.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Luzia Lina de Souza Correa, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CREBER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 10570-92.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Procuradora: Dra. Janaína Ferreira Piccirilli, Agravado(s): ALENICE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10573-30.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUNTA



COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Agravado(s): GUSTAVO CARNEIRO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Hassen do Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, CIENCIA, E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogada: Dra. Marina Pimenta Madeira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10588-40.2018.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Agravado(s): JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira dos Santos Carvalho Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome das partes, MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA e JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO. **Processo: AIRR - 10622-34.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): SÔNIA REGINA BÉRGAMO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, SÔNIA REGINA BÉRGAMO. **Processo: AIRR - 10648-95.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE VIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10649-84.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA DE AQUINO, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10650-77.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Onofre Antônio Maciel Filho, Agravado(s): LEANDRO FURLAN DEVITTO, Advogado: Dr. Onofre Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10660-94.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. DORIVAL DE PAULA JÚNIOR, Recorrido(s): TANIA MOREIRA DOMICIANO, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade solidária atribuída ao segundo reclamado, Município de Estância Balneária de Caraguatatuba. **Processo: AIRR - 10690-30.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula



Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DE LAIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA, Advogado: Dr. Fernando Lucindo Flores Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10701-85.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JUREMA CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 10721-65.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULY CARLOS GARCIA, Advogada: Dra. Iara Marthos Águila, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábria Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10744-78.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): IRMA DOS REIS NAZARETH, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10759-18.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Pozza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10768-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): MARIA LUCI PRATA, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10772-52.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10812-93.2018.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): RODRIGO CLARET RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10837-**



94.2015.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FERNANDA NASCIMENTO MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10847-82.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO SANTA ROSA, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10870-61.2004.5.10.0002**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NOELIA MARIA CAMPOS ILORCA, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10877-85.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10881-36.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): AIRTON JOSÉ CÂNDIDO, Advogado: Dr. Cinthia Carla Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada AIRTON JOSÉ CÂNDIDO. **Processo: AIRR - 10886-42.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELIS REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 20242-04.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE MACHADO ELICKER, Advogado: Dr. Elisabete Rosa da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Dr. Elisabete Rosa da Rosa, patrono da parte ELISABETE MACHADO ELICKER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10889-55.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PABLO



FERNANDO VAZ SOARES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Dr. Cristiano James Bovolon, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10889-76.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Dr. Marcos Antônio Dalcors Filho, Agravado(s): RONILSON XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Dr. Andreia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10895-44.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FRANCIELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro José Lendini Tonin, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10906-88.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ALTERNAR DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 10955-51.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): CRISTIANA MACEDO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11005-61.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): NATHALIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11040-15.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): SANDRO NORBERTO NAVARRO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11069-39.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RAPHAEL JOSÉ DE AVILLA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11079-32.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à inclusão na capa do processo do marcador Lei nº 13.015/14 e retirada do marcador Lei nº 13.467/17; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11086-37.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): ONEIDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da recorrida MASSA FALIDA DE CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11098-14.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA TEODORO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11121-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Agravado(s): UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11122-05.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SANIA REGINA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 28-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BR MAIS COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCELO CHAVES CAROTA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11155-56.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Procurador: Dr. Denner Pereira, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista do segundo reclamado, sendo imperiosa a devolução dos autos à



Vice-Presidência desta Corte. . **Processo: Ag-RR - 11157-69.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): MARIA LUISA MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11174-73.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SÔNIA NUNES LIBORIO, Advogado: Dr. Osmundo de Jesus Guerra, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11179-28.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira, Recorrido(s): PAMELLA MAYARA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lorenna de Alencastro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11181-79.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Carolina Batista Marques, Advogado: Dr. Cleston Cristiano dos Santos, Agravado(s): HELENA APARECIDA ABDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Magalhães Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11217-47.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): LARISSA EIRAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Advogado: Dr. Juliano Ghercov da Encarnação, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11230-29.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): EMERSON DIVINO MIGUEL CARLET, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11236-14.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Moraes, Agravado(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-63.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL CASINHA FELIZ, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11250-44.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): NADIA APARECIDA JASPER SILVA, Advogado: Dr. Ivan da Luz Cardoso, Advogada: Dra. Mariana de Pinho Fime Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: AIRR - 11253-49.2016.5.18.0211 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): LAERTE BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Viana, Oceano e Thome Advogados, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Souza Thomé, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-69.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Débora de Noronha Alves, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 598-74.2018.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): EUGENIO SZEREMETA, Advogada: Dra. Mario Pedroso de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11276-20.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Faria Pierantoni, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA LAMEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11279-70.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WASHINGTON LUZIA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 11304-94.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Agravado(s) e Recorrente(s): F & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Nilton Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela autora, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11331-98.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11336-79.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LETICIA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11349-28.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA ANDOLFATO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SR APARELHOS MEDICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Sabrina Gregolin Bottezini,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11366-83.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SAMUEL HERCULANO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Advogada: Dra. Terezinha Margarida Sales, Agravado(s): KERN - PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11376-79.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): HARON MATEUS SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Dalila de Cássia Ferreira, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ângelo Masini Pifaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrente, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, e do recorrido, HARON MATEUS SANTOS FRANÇA. **Processo: RR - 11381-65.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVANILDO ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): TRANSPINHAL TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Décio Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em DSRs, férias acrescidas de 1/3, 13os salários, horas extras e FGTS, nos termos do pedido inicial de fl. 10, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais e quanto às custas processuais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11442-14.2018.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Mayara Guimarães, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Larissa Marim da Costa, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Kelven Miguel Gembre, Recorrido(s): VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte recorrida, VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. **Processo: AIRR - 11479-63.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): SILMARCO DOS SANTOS LAURENTINO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 843-36.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSEMAR ALMEIDA DE SANTA IZABEL, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 11488-36.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr.



Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MILEIDE DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11495-84.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANANIAS ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11515-28.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PULCRA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Lupatelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11546-47.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogada: Dra. Iraciara Benedita Del Passo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARAS, Advogada: Dra. Janete Peruca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11550-59.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NERIVAN BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): DAIANA DE FARIAS SALES - CONSTRUÇOES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554-92.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DO PRADO, Advogado: Dr. Jurcilene Alves de Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA AXEL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11592-80.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DONIZETTE FERNANDES CARMO, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a sigla no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 11596-96.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, José Aparecido da Silva. **Processo: AIRR - 11611-19.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): GILDETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José



Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11674-90.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fabio Gonçalves Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11675-89.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS NONATO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Sardim, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11682-43.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY HENRIQUE VITALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): VCG MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E TESTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e a correta grafia do nome da parte agravada VCG MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS E TESTES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 11691-44.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUMA FERRAZ PASSOS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Advogada: Dra. Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11693-32.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE NOVACK TREVIZAN, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Advogado: Dr. Gabriele Eugenio, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VENTURA ECOVILLE, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Danielle da Rocha Colonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11756-36.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): EDMILSON DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 11802-79.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11811-12.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): TALLES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Callink), bem como do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11924-15.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): SEVERINO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12004-63.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12076-44.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Figueiredo Matarazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VOX TELECOM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Claro S.A., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Claro S.A., por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 12099-82.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ URIAS FERNANDES AQUINO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): NACIONAL CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Advogado: Dr. Antônio Américo Martins Filho, Advogada: Dra. Vanessa Dias Assis, Advogada: Dra. Bruna Nassif de Moraes, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO POZZI E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Dias Assis, Advogado: Dr. Flavio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a devida acentuação nos nomes do Agravante, JOSÉ URIAS FERNANDES AQUINO, e dos Agravados FÁBIO ANTÔNIO POZZI E OUTRA. **Processo: AIRR - 12144-06.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12221-42.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): JOÃO MASATOSHI YASSUDA, Advogado: Dr.



Marco Antônio Turi, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-RR - 12295-87.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): EDILSON MARIOTTO CINTRA, Advogado: Dr. Marcelo Leal da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Keiko Tamashiro, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12316-66.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERS BARBOSA COELHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-88.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Rivanda da Costa Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 12466-64.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., por violação dos artigos 5º, II, da CF e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos da Súmula nº 331, IV e VI, do TST. **Processo: RR - 12499-77.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): HORÁCIO MARIANO PINTO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do recorrido HORÁCIO MARIANO PINTO. **Processo: AIRR - 12500-70.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1830-49.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ITAMAR BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 12539-85.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira,



Agravado(s): ELISABETE APARECIDA PERES, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12646-45.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA VIANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juscelino Clayton Castardo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 12760-50.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): RIVANILDO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. David de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, RIVANILDO CORRÊA DE CARVALHO. **Processo: ED-AIRR - 12987-65.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ZEFERINO ESTEVES DE BARROS, Advogado: Dr. Marcello Leite Vanderlei, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): JOSÉ MARIA FERREIRA BARREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Peixoto, Advogada: Dra. Eliz Regina de Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13244-35.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMELLA STEFAN NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13305-75.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDEVALDO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 13740-70.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): NEILSON BORGES DA ROCHA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 14776-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de



Oliveira Bettero, Agravado(s): TRANSPORTES FIGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Vera Tereza Barbosa Freitas, Agravado(s): VOLMAR SARAIVA GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 15740-78.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): LUCINALDO CLEUBER ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 16700-92.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): LAIRCE DE BARROS VITAL, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 16941-09.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): NÚBIA MOREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte recorrida, NÚBIA MOREIRA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 17177-64.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STEPHANNY REBECA MARIA DA SAUDE SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Igor Sekeff, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17328-72.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): CRISTIANE LEITÃO DINIZ, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida CRISTIANE LEITÃO DINIZ. **Processo: Ag-RR - 17361-90.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): GLORIA MARIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18240-33.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE BORGES LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de



revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 18270-73.2007.5.10.0018**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROSÂNGELA GUILHERME DE ABREU, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20007-03.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): ANDRÉA JACOBSEN DUARTE DA ROSA, Advogado: Dr. Marlei Kaminski Raab, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome do agravante, MUNICÍPIO DE GUAÍBA. **Processo: AIRR - 20069-17.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): VALQUIRIA LOURENÇO GASPARI, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20083-98.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Agravado(s): MARGARETE WAWRZYNIK, Advogado: Dr. Sandra Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-76.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GEDEON VIANA PAIVA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20084-80.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA VAZ, Advogada: Dra. Carine da Silva Scussel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 20101-60.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUELEN MARTINS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10485-73.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VLADER RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo:**



ARR - 20119-41.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20141-85.2019.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Denise Paula Marcante Giotto, Advogado: Dr. Karine Centenaro, Agravado(s): FRANCIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 20146-61.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR GUINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-55.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Agravado(s): LUCAS PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o exame do pedido de esclarecimento constante de fls. 1.631/1.632. **Processo: AIRR - 20152-04.2018.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXICAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruna Finck, Agravado(s): JOÃO JOSÉ NEUTZLING, Advogado: Dr. Vinicius Marques Rosa Emygdio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia dos nomes do agravante, MAXICAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME, e do agravado, JOÃO JOSÉ NEUTZLING. **Processo: AIRR - 10667-81.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rafael Augusto Celini, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO SPOLI, Advogado: Dr. Guilherme Eusébios Sarmiento Fornari, Advogado: Dr. Bruno Roger de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20159-62.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROBERTO MONTEZANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20216-49.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ALICE SOARES VIOLA, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20216-06.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége



Varallo Dalpiaz, Agravado(s): TANIELISE VILK DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Beckenkamp Costa Hoerbe, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 20234-61.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10777-40.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Advogada: Dra. Natália Emanuella Valbuza Martins, Agravado(s): FLÁVIA MOREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20285-70.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR DIAS BITENCOURTE, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20287-11.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA MARIA DE SOUZA LIPERT, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20292-08.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLARITA LURDES DEBORA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-71.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ÍCARO SÉRGIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: ARR - 20388-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JARBAS SOARES FERREIRA,



Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20393-98.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE ARRUEE BOUCINHA FIORENTIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20402-38.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11143-15.2017.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Teles de Souza, Agravado(s): ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20412-35.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOVESCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): SAMUEL BLUME, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lengler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravante, MOVESCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. **Processo: AIRR - 20519-60.2019.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SCHMIDT, Advogado: Dr. Ariel Rocha Zvoziak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20528-51.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPEN TRADE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Alessandra Prestes Miessa Bittencourt, Agravado(s): ANDRIL LUCAS CRISTIANO, Advogada: Dra. Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): YELLOW MERCANTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11348-75.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Advogada: Dra. Amanda Juncal Prudente, Agravado(s): ARIANE APARECIDA CANTILHO RODRIGUES, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Brando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20549-17.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): JOÃO MARIA ALVES, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Advogado: Dr. Cristiana Vogt Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudir Lizot, Recorrido(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Recorrido(s): DEMAGIS - TRANSPORTES



E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 297/304) que julgou improcedentes os pedidos formulados em relação à quinta reclamada, AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda. **Processo: AIRR - 11850-10.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Advogado: Dr. Fernanda Sarone Stochi, Agravado(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ramos, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20601-27.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Lucélia Martins Moreira, Agravado(s): DENER DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A, Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e acentuação nos nomes da segunda e da quarta reclamadas, ora agravadas, SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA. e USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S/A. **Processo: Ag-AIRR - 20612-19.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12582-17.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): CLEBSON DA CONCEICAO DAMASIO, Advogado: Dr. Gustavo Luís Fonseca dos Reis Lopes, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20638-07.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MARIZÂNGELA DE ÁVILA BORGES, Advogado: Dr. John Nedis Porcincula Ferreira, Advogado: Dr. Fabiane Brum da Fonseca, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das agravadas MARIZÂNGELA DE ÁVILA BORGES e PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI. **Processo: AIRR - 20688-05.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): RONISE DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 20718-**



80.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ROSELI DE FATIMA DRUM TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20740-22.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20756-88.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVA VELASQUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20775-24.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CATIA FABIANA VARGAS DE AVILA, Advogado: Dr. Ivan Coelho Misiuk, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20776-38.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): LURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20779-93.2018.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JANETE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL AUTOMOTIVO G, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20809-04.2017.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA SOTELO, Advogada: Dra. Kelli Aparecida Penteado Polano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20844-54.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN LETÍCIA MARTINS GRANDINI, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20894-57.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, Advogado: Dr. Wagner Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21050-87.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Michelle Pires Barbosa, Agravado(s): CRISTINA MARGARETE CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giovanne Gatelli Bazana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21204-16.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANDERSON CACHOEIRA, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21206-74.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 21218-84.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Embargado(a): BRYANA MARQUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21234-67.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ALTAMIR MOLINA CEZAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21257-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21302-91.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 21323-**



88.2016.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): EGIDIO MUSSKOPF, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 21363-62.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s) e Recorrido(s): JEVERSON RODRIGO DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 21379-83.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL JOAQUIM PEREZ, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 21383-15.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOICE HELENA ALMANSA NUNES, Advogado: Dr. Patricia Cassol de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21552-10.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LEILA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Ricardo dos Santos Aperta, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21955-24.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cecília Breier, Agravado(s): MÁRCIA PRESTES RIBEIRO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22040-27.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MORAES CABRAL, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 24320-64.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, Agravado(s): KI MOTO LTDA, Advogado: Dr. Ederson da Silva Lourenço, Agravado(s): COMETA CAMPO GRANDE COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Jorge da Cunha Viana Dantas, Agravado(s): MOTO



HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100094-35.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTI PEREQUE MERCADO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MISAIAS DA PAIXAO CONCEICAO, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25053-78.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): ERIKSON RODRIGUES DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 25224-92.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Recorrido(s): JUCIMEIRE MARQUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rosiméri Nunes Vasconcelos, Recorrido(s): LATUF GOMES SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 25400-19.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): GISELE CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cleide Francischini, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 27140-44.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OPENMAX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 27300-92.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANDIRA PENEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o provimento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 35770-48.2006.5.14.0416**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa



presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 36300-42.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CARLA DANIELE DALCAMINI LOUREIRO, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 36600-04.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Embargado(a): HOSANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 37770-15.2003.5.10.0003**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): KEID JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 38040-39.2003.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (IMPrensa NACIONAL), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANO LIMA DE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 42500-20.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 44400-41.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ZANATA MARTINS DE DEUS, Advogado: Dr. Daniel da Silva Antunes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 45400-31.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HELIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.



Processo: AIRR - 45770-66.2006.5.10.0013, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELIETE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: Ag-AIRR - 48540-88.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): PAULO MARCELO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: Ag-AIRR - 50940-60.2009.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITAMAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira de Lima, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 53570-39.2000.5.04.0332, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOARES DE VARGAS, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 55470-51.2006.5.10.0018, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DONATO MAXIMIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 55870-49.2003.5.23.0005, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ANDRÉIA FÁTIMA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Leite Sampaio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 56270-68.2002.5.04.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): JORGE ALBERTO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa não demonstrada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 56370-



69.1999.5.04.0851, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO LUCAS, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 56400-32.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): OSMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Ulian, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Brandão Brochetto, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 56400-37.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNOLIA BARBOZA, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Agravado(s) e Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 57400-98.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): IVY NUNES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): L SOUSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 60240-52.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABEL AYRES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 60340-84.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): ALEXSANDER ROBERTO ZANIN, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000816-25.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JAIR CAVALHEIRO DA MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ney Rolim de Alencar Filho, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61370-47.2006.5.02.0047**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 61540-92.2006.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): MILANE VIANA SALOMAO, Advogado: Dr. Leticia Almeida Guedes Moraes, Embargado(a): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 65540-03.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Agravado(s): SILVANA DE CÁSSIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilma Verônica Cruz Dias, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001495-23.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mendes de Miranda Hernandez, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Ribeiro Pessoa, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 65740-02.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILZA REZENDE LUSO, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): REVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 65900-10.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TAPUIA MOURÃO MARTINS, Advogado: Dr. Melissa Mourão T. Zasso, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANTA MARIA LTDA. - COOPSERV, Advogada: Dra. Naira Joice Ruiz Forgiarini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Gilberto Wakulicz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2069500-30.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SADY WALTER LAMB E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO ALEX LAMB, Agravado(s): SELMA CLARIK, Advogada: Dra. Andressa Caroline do Prado, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr.



Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Ricardo Alex Lamb, patrono da parte SADY WALTER LAMB E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 66800-88.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): JOELMA DA PENHA FERREIRA DA VITÓRIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro de Souza, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 66900-19.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudilene Floris, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUXILIARES DE ENSINO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSOCOOP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU DOROTÓVEO GASPAS VIANNA - APM, Advogado: Dr. Francisco Caluza Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ED-Ag-AIRR - 49-02.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LENIR TERESINHA PERLIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 69900-07.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Dr. Udayam Rajab Bassul, Recorrido(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Boschetti Silva, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 70270-25.2006.5.03.0036**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ROSELI NAIR MENDES COBUCI, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 71600-59.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): LUCIO PALÁCIOS FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71700-05.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAROLINE LOPES DURCE,



Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 71940-28.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 73600-51.2007.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAMÁLIO DE LIMA NONATO, Advogada: Dra. Keytiana Moreira Reis, Agravado(s): LABORFILMS SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Anna Luíza Costa, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA TEIXEIRA, Agravado(s): VALDETE MARIA GOMES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73900-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO NUNES MILLER, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 75300-22.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 76440-45.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Agravado(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): ANA NEDI SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 76840-78.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 79470-94.2005.5.15.0056**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): CLÁUDIO VIR PREVIATTO, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do



CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 79970-36.2002.5.01.0031**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): ROGÉRIO MACÊDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 81700-72.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA GORETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 82000-65.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lutz, Agravado(s): SEBASTIÃO ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovana Cristina Ghiselli, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 84200-42.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Embargado(a): LIANE GASPAR DE SOUZA DÁRIO, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Embargado(a): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 84240-08.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 980-90.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGNALDO FARIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Embargado(a): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84370-95.2005.5.15.0032**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 84500-06.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TAMI REGINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): FOCO



RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Hugo Sérgio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 84540-85.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): TÂMÍ REGINA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 84940-53.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO SENA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 86000-08.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DOMINGOS MOREIRA MACHADO, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 87440-23.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIO GUSTAVO FELIS, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89500-70.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Wagner Mello dos Santos, Advogada: Dra. Tiemy Quadro Uno, Embargado(a): HELENA SALDANHA DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90440-73.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRÍCIA SERAPHIM, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Agravado(s): GLOBO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 91100-83.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene



Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SOELI JOVELINA DE JESUS, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 92440-03.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Agravado(s): ANDERSON DE CASTRO VIDAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 96700-16.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): HELENA MARIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2262-40.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO JOSEPH KALLAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97300-65.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ALBERTO COSTA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 98570-59.2002.5.05.0463**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EUNICE RIBEIRO DE ARAÚJO, Agravado(s): DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 98940-92.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HUESCLEI RIDEQUE SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Luiz de França Passos, Agravado(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100185-76.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRÉA FAUSTINO DA COSTA FERIGUETTI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100194-19.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante



(s) e Agravado (s): LEANDRO MUNIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante em relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e dele conhecer quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63800-13.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ESPÓLIO de DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Embargado(a): AJAPREST CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100200-15.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 100440-12.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): TEREZINHA APARECIDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100497-07.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOYCE OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 167-16.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FELIPE COPAT SILVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de pagamento de diferenças salariais por isonomia com os empregados do tomador, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. Embora haja pedidos formulados pelo reclamante que não decorrem da ilicitude da terceirização, foram todos eles julgados improcedentes, de forma que a consequência é a improcedência de todos os pedidos da reclamação. Diante da ausência de sucumbência das reclamadas, em razão da improcedência da reclamação trabalhista, resta afastada a



condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada em razão da improcedência da reclamação; e III - prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada em razão da improcedência da reclamação. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100513-91.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): MÔNICA RIBEIRO DA SILVA HENRIQUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago do Carmo Rosa de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada MÔNICA RIBEIRO DA SILVA HENRIQUES ARAÚJO. **Processo: AIRR - 100531-45.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PATRICIA SOARES DE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Jorge Machado Ramos, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOPITAL UNIVERSITÁRIO GRAFFRÉE E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNRIO, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o correto nome da parte agravada FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNRIO. **Processo: AIRR - 100581-11.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mario Luiz da Silva Correa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100644-26.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRIS FURTADO SARDINHA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Santana Kuzava, Agravado(s) e Recorrido(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada e recorrida TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 100665-97.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ZELIA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medrado dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100690-49.2017.5.01.0079 da**



1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Melo da Silva de Avilez, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100723-23.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): TAINÁ DA COSTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Maurício da Silva Porto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada TAINÁ DA COSTA MENDONÇA. **Processo: RRAg - 100727-42.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA MARIA ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 100755-92.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCELO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ricardo Garrido, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100765-68.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): JOZEILTON NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100808-98.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100894-58.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA SERMUD FRAUCHES DE MATTOS, Advogado: Dr. Marta Gomes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação



de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 630-65.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Paula Maluf Teixeira, Advogado: Dr. Tiago Meurer da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aguida Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101121-12.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATTE A SEDE LANCHES LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): RAIZA DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101195-08.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Winter, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDSON LUIZ LABANCA, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101232-98.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA DA SILVA EUZEBIO, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Advogado: Dr. Lidia Carla D Avila Cordeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101435-35.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HELEN FRANCISCO, Advogada: Dra. Raquel dos Reis Moreira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101500-64.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101514-59.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): KATIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Núbia Marinho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101552-50.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILSON CARVALHO SODRÉ, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101555-41.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRUSCHKA MOURA ECA DA COSTA, Advogada: Dra. Petruschka Moura Eça da Costa, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Advogado: Dr. Daniele de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101674-22.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): BRUNO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101979-62.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO CELSO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101994-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEOVIGILDO JOSÉ RABELLO NETO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado LEOVIGILDO JOSÉ RABELLO NETO e a correta grafia do nome da agravada ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. **Processo: AIRR - 102010-02.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Lima Cordeiro, Advogado: Dr. Ivan Henrique Moraes Lima, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): MÁRCIO CESAR RODRIGUES RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102088-50.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102345-60.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO GREGÓRIO GOMES VIANA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 102381-14.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGINA CELIA BERNARDINO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102870-23.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravado INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE. **Processo: AIRR - 103000-07.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADEMILSON LUCIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita Mayorga, Agravado(s): AGUIA MARROM SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 103700-60.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARLENE KISZEWSKI, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 105000-29.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): NILSON MARCELINO MENDES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borguetti, Agravado(s): GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Agnelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 106100-17.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 108240-30.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADENILDO MELANIA DE MELO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 108900-30.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIA DO CARMO CELESTINO, Advogado: Dr. Gilberto Zucatti Pritsch, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Micheli Daiana Nobre Bastos, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 109500-13.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LUCILENE IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 110400-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Recorrido(s): TRAUDIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 110440-15.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON BOVO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 111370-53.2005.5.10.0018**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Agravado(s): SONIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 112240-36.2007.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISABETE DO PRADO, Advogado: Dr. Edson Geraldo Bichara, Agravado(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 114141-50.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ATENILDE SARAIVA E SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o



recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 114540-34.2004.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): NAILTON DA SILVA MACÊDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 115540-27.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAMERJ, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 116000-39.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SHIRLEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 117200-81.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SOLANGE CABRAL PINTO COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravadas Solange Cabral Pinto Costa Ramos e Varig Logística S.A. **Processo: AIRR - 117740-03.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): LETÍCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. João Aender Campos Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Karla Renata Garcia Braz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 118270-04.2002.5.04.0801**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): IVANIR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA FRONTEIRA OESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 118970-26.2005.5.04.0008**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.,



Agravado(s): NOE FRANCISCO ROSA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 119300-06.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): RICARDO HENRIQUE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 119770-65.1999.5.09.0092**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EMBRASEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Melquisedec de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4741-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERIONILDO FIRMINO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 122100-88.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): MARIA DA PENHA GOIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Costa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 122140-69.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉA GOMES BANDEIRA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 122540-65.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): SILVANA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 125900-96.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



APARECIDA IVAN DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 128440-02.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OSMAR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 128500-13.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANE ROSENAIL, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Embargado(a): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAL LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana da Costa Almeida, Embargado(a): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 130400-78.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Recorrente e Recorrido: BREDA TRANSPORTES E TURISMO RIO - EIRELI, Advogado: Dr. Andréa Vellucci, Recorrido(s): PAULO CESAR NAZARIO, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): CONSTRUTORA REGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista no tocante à prescrição intercorrente e deles conhecer quanto à não configuração do grupo econômico, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir do polo passivo da execução as empresas Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Gol Transportes Aéreos Ltda. e Breda Transportes e Turismo Rio - Eireli. **Processo: AIRR - 131500-66.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANATÓRIO OSWALDO CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Silva Pinto, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Janis Maria Safe Silveira, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-20.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): ODETE FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): COLEGIO FERREIRA MARTINS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-69.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ PACHECO LEAL, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 132440-67.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REINALDO FLÁVIO DE BARCELOS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 133540-08.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): PLANTON SECURIY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 135200-77.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Gustavo Carneiro Leão, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): HIBERALDO MAYMONE DE MOURA NETO, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): CONSERBRILHO - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão em que não se conheceu do recurso de revista interposto e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 138800-72.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Luís Guilherme Vanin Turchiari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 140800-38.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 141540-24.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDA DOS SANTOS BASEIO ALONSO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 142000-54.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. George A. N. Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: Ag-AIRR - 143340-86.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC). dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 144400-29.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÉLIA KOHLS, Advogado: Dr. Fábio Machado de Quadros, Advogado: Dr. Norton Naujorks, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 145800-97.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TADEU BEDNARSKI, Advogado: Dr. Vinicius Ramos Faquin, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 146340-59.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEVERINO RAMOS SILVA, Advogada: Dra. Aurea Verdi Godinho, Agravado(s): VISTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 150800-74.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EDER CARLOS RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 151600-36.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA PACHECO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 16800-86.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA



MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 152400-70.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkovski, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO GABRIEL, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 154300-02.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 155000-25.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MILTON OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 155840-87.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 156800-05.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILSON ADILIO CARDOSO - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Agravado(s): DEISE ADRIANO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Zelma Amandio Depieri, Agravado(s): KATIA CILENE ALVES INACIO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEIA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO MATEUS FIDELIS, Advogada: Dra. Zelma Amandio Depieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-27.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BATISTA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): FISCO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 161500-22.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ARMANDO MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos



de Souza, Agravado(s): APOLLO SERVIÇOS PATRIMONIAIS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 162370-27.2004.5.01.0035**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): JACILEIDE LIVRAMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 163100-35.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): GISELA MOFATI RODRIGUES BANDARRA, Advogada: Dra. Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 169340-65.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): RAIMUNDA GONÇALVES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 173340-58.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Andréa Pereira de Freitas, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ROSINEIRE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 179200-37.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 182100-49.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ANGÉLICA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 193570-91.2006.5.03.0143**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freitas



Campos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRANDI, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 218170-07.2005.5.18.0011**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (P G U), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): INGMAR NÉRIS CARDOSO, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000093-97.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PASSOS CAINO, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Agravado(s): MASIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS S/A, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, MASIPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS S/A. **Processo: AIRR - 1000136-90.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Denis Gonçalves Sant'Ana, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MARIO CESAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Joas Cleofas da Silva, Advogado: Dr. Fernando Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000157-48.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): LUCAS MADUREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Alan dos Santos Firmino, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000218-38.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Edivani Duarte Venturole, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Celia Fernanda Correa, Advogado: Dr. Jeomar Amauri Tassi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000229-88.2019.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POAVIAS PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Silva Machado, Agravado(s): IBERISON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000238-07.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURICIO PRATES NOVAIS, Advogado: Dr. Álvaro Silva Bomfim, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do intervalo intrajornada (fls. 173/174 e 196/197). **Processo: Ag-AIRR - 1000261-83.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Agravado(s): RORAIMA LOGÍSTICA EIRELI, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA,



Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Diego Toledo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000304-62.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, e agravada, LOCALIZA RENT A CAR S.A. **Processo: Ag-RR - 1000353-73.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUZA AMANCIO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000427-89.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA DA CUNHA FIGUEIREDO PIRES, Advogado: Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 92640-84.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA. VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES - SINPROTESV, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000494-36.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRETTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Torres, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96570-89.2006.5.10.0016**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA DELVAY BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000495-16.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX SANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000496-46.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELI CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr.



Adolfo F. G. Teixeira Júnior, Agravado(s): ADOLFO PINHEIRO EVENTOS CULTURAIS , LAZER E DIVERSAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000521-10.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO FARIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1000584-48.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE NICOLAU, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tomaz Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000674-13.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILLIAN TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da oitava diária, limitadas até o início da vigência do Dissídio Coletivo nº 1000684-04.2015.5.02.0000, garantidos os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, repousos semanais remunerados, e recolhimentos de FGTS, conforme item I do rol de pedidos da petição inicial (fl. 7). Custas pela reclamada, cujo valor mantém-se inalterado. **Processo: RR - 1000708-05.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Recorrido(s): VANESSA DE FÁTIMA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Alex Messias Batista Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000713-13.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000865-08.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLINAS DO SOL - CONVENIENCIA E LANCHONETE LTDA - ME, Advogado: Dr. André Norio Hiratsuka, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Danilo Ikematu Guimarães, Advogado: Dr. Nicolas Calderaro Lopes, Advogado: Dr. André Kashiwakura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000890-07.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO RENATO CHIANEZZI, Advogado: Dr. Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Agravado(s): MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR - EPP, Agravado(s): LUMINA TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000897-11.2017.5.02.0074 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): ANTÔNIO MASSAMI NONAKA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000900-93.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, nos termos do pedido inicial, fl. 16, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na origem. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e quanto às custas processuais, atribuídas à reclamada, no importe de R\$800,00, calculado sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação. Diante da procedência parcial da reclamação trabalhista, resta configurada a sucumbência recíproca, sendo devidos os honorários advocatícios também pela reclamada, fixados em 10% sobre o objeto da condenação, nos moldes do art. 791-A da CLT. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000979-94.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): THAÍS DUARTE BENTO, Advogada: Dra. Priscila Gouveia Spinola, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1001006-26.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BERNARDO FREITAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001019-15.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): CLÉCIO WALDEMAR SALOMÃO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravada, CLÉCIO WALDEMAR SALOMÃO. **Processo: AIRR - 1001040-52.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ISABEL RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Iurle Saide Gomes da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1001088-91.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Dávio Antônio Prado Zarzana Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Carla Vidutto Berman, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: Ag-RR - 1001140-04.2017.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EDJANDRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Pantojo de Souza, Advogada: Dra. Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): POLI-SERV HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001207-28.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAYO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Akemi Sato Morita, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001439-34.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solonca, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001638-96.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Jaime Bruna de Barros Bindão, Agravado(s): EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1001720-84.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Beni Belchor, Advogada: Dra. Adriana Belchor Zanqueta, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001726-04.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JANE DAIBERT NAIMAYER PADULA, Advogado: Dr. Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Dra. Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1001865-51.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Nobre, Embargado(a): ROGERIO MACIEL LIMA, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 674985-10.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Bethânia Piccinini, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que



negou provimento aos agravos de instrumento. Determino a retificação da capa do processo para que conste como Agravantes UNIÃO (PGU) e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL e Agravados LEONARDO ANTÔNIO DA SILVA, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e BANCO BRADESCO S.A. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1001880-78.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON GOMES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002071-73.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002151-63.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): MICHELLE LEYSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121241-02.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Maranhão, Agravado(s): ARACELI MARIA SILVEIRA, Advogada: Dra. Veridiana Brüschez Lombardi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1384640-85.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fatima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 779-49.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-72.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENISE CARLA DE MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 1237-16.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO FINK, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): ESQUADRIAS CANAA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Lúcio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1830-34.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAILTON GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Joilson Luiz de Oliveira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 10085-17.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAYANE CRISTINA CLEMENTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 10865-34.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO FIRME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Mauricio Suriano, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10971-68.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CAROLLINA DA SILVA BANELLI COELHO, Advogado: Dr. José Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Apolinário, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no julgamento do recurso; II - determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 96900-23.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FIGUEREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 1000476-50.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALTON EDER BOTTACINI, Advogada: Dra. Célia Regina Regio, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001623-70.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTAVIANO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: ARR - 1460-61.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILAMAR APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão em que não se conheceu do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EDILAMAR APARECIDA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 240-63.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e do recorrido JOÃO FILHO FERREIRA DA SILVA. Observação 1: O Dr. Ademar Odvino Petry falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA. Observação 2: O Dr. Samuel de Jesus Barbosa falou pela parte JOAO FILHO FERREIRA DA SILVA. **Processo: RR - 10502-67.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO APARECIDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Monique Pimentel Bertolino, Advogado: Dr. Gilberto Nascimento Bertolino, Recorrido(s): SELMA APARECIDA MARIANO ZOTELLI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10510-34.2019.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): VALDECI DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Norma Barbosa da Cunha, Recorrido(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11145-28.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Recorrido(s): GELSON GARCIA, Advogado: Dr. Graziela Cruz Alves, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12998-79.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 865-36.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 101-80.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s),



Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa, tema correção monetária. **Processo: ARR - 491-49.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISLENE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento DA FUB para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Observação: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte FRANCISLENE DE SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 300-49.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA ABADIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FERNANDA ABADIA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1265-77.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10112-38.2019.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): RENATA SIQUEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 76500-06.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ODAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, patrono da parte ODAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 447-76.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRC TABORDA RECUPERACAO DE CREDITO S/S LTDA, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): CAMILA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Lima Freitas, Agravado(s): EGGER E MESQUITA ADVOGADOS ASSOCIADOS,



Advogado: Dr. Rafael Mosele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de desistência. **Processo: AIRR - 10536-13.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Hugo Rezende Lopes, Agravado(s): GILMAR BORGES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Jardel Nilton Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Henrique Xavier Guimarães, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para remessa ao TRT, em razão de reclamação constitucional procedente. **Processo: AIRR - 10794-36.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA FAIANA SAMPAIO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Agravado(s): MARQUES & GOUVEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Marlene de Gouveia Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome da agravada MARQUES & GOUVEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 12869-27.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Agravado(s): L JÚNIOR DOS SANTOS COMERCIO DE PLANTAS - ME, Advogado: Dr. Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41900-75.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS MARQUES SOBRINHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Luciana Freitas de Mattos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-36.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): EDILEUSA DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000675-16.2019.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): PRISCILA FERNANDA DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. Mohamad Ahmad Bakri, Advogado: Dr. César Augusto Tonini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1014-32.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIETE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Regina Lemos Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000476-31.2018.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON RODRIGUES MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): NATURAL DA TERRA COMÉRCIO VAREJISTA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande



Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705-09.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, Agravado(s): GILSON ROCHA DOS SANTOS - EPP, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): SONIA THEREZA BERARDINELLI BERNABE, Agravado(s): ANGELICA DEMONER COLNAGHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI e a devida denominação do nome das partes agravadas GILSON ROCHA DOS SANTOS - EPP; e QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 777-32.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RONY DE OLIVEIRA ANGULSKI, Advogado: Dr. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10966-20.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DIAS SALATA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1877-05.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): ROSEMARY REGINA ARMANINI FORTE, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 601-28.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. **Processo: AIRR - 1001538-49.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEFA MARQUES, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Agravado(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-93.2018.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVANIA OLIVEIRA SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Advogado: Dr. Adisea de Oliveira Lima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21479-87.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): GEISA CASSIA ROMANI DE ABREU, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras.



Processo: AIRR - 10721-74.2019.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO DO CARMO, Advogado: Dr. Gildo Alves Munhoz, Advogado: Dr. Emilio Roberto Alves da Silva, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome do reclamante, ora agravante, (LUIZ OTÁVIO DO CARMO). **Processo: ED-AIRR - 10119-96.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METALÚRGICA IMAM LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Metalúrgica Imam Ltda. e José de Campos. **Processo: AIRR - 2317-05.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mauricio, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101851-62.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALTAMIRO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 953-53.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORUPÁ, Advogado: Dr. Francisco José Hastreiter, Advogado: Dr. Jandrei Olisses Herkert, Agravado(s): RAPHAEL SÉRGIO PATERNO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Glatz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE CORUPÁ. **Processo: AIRR - 1121-85.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 211-11.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de SYNVAL PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogada: Dra. Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Embargado(a): ODON BISPO DE MACEDO, Advogado: Dr. Guilherme Trindade Meira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10594-05.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANNE PINTO CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Amanda Lúcio Silva, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1377-37.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin Mendes Rolim Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100142-08.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerison Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LOURIVAL COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1038-81.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMILSON TORRES SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 992-05.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA CURTO FANTIN PEREIRA, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, FLÁVIA CURTO FANTIN PEREIRA, bem como para constar que o presente processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1152-82.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BLUMARE VEICOLO LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DIEGO DE ARAÚJO VALENTIM, Advogada: Dra. Livia Lopes Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma